

**Medida Provisória nº 1286, de 2024**

**Reestruturação de Carreiras e Ajustes Salariais no Poder Executivo Federal**

Ementa: Altera as Tabelas “a”, “b” e “c” do Anexo IV, da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004 sobre a Carreira Tributária e Aduaneira.

**EMENDA DE PLENÁRIO - (à MPV nº 1.286, de 2024)**

Inclua-se à MPV nº 1.286, de 2024, onde couber, a seguinte emenda:

“CAPÍTULO ...

**DA CARREIRA TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA**

Art. ... As Tabelas “a”, “b” e “c” do Anexo IV, da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004 passam a vigorar na forma do Anexo CCCXXII a esta Medida Provisória.

**ANEXO CCCXXII**

**(ANEXO IV à Lei nº 10.593, de 15 de julho de 2004)**

**CARREIRAS TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO**

a) Vencimento básico para os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO – EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JUNHO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	29.760,95	32.439,44	35.423,86
	II	28.934,13	31.538,20	34.439,72
	I	28.422,52	30.980,55	33.830,76
PRIMEIRA	III	26.846,11	29.262,26	31.954,39
	II	26.319,73	28.688,51	31.327,85
	I	25.297,70	27.574,49	30.111,35
SEGUNDA	III	24.324,71	26.513,93	28.953,22
	II	23.847,76	25.994,06	28.385,51



	I	22.921,71	24.984,66	27.283,25
--	---	-----------	-----------	-----------

b) Vencimento básico para os cargos de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO – EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JUNHO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	17.740,89	19.337,57	21.116,63
	II	17.108,03	18.647,75	20.363,35
	I	16.772,58	18.282,11	19.964,07
PRIMEIR A	III	15.811,26	17.234,27	18.819,83
	II	15.203,13	16.571,41	18.095,98
	I	14.056,15	15.321,20	16.730,75
SEGUND A	III	13.515,52	14.731,92	16.087,25
	II	13.250,52	14.443,07	15.771,83
	I	12.735,99	13.882,23	15.159,39

c) Vencimento básico para os Cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO – EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JUNHO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	29.760,95	32.439,44	35.423,86
	II	28.934,13	31.538,20	34.439,72
	I	28.422,52	30.980,55	33.830,76
PRIMEIRA	III	26.846,11	29.262,26	31.954,39
	II	26.319,73	28.688,51	31.327,85
	I	25.297,70	27.574,49	30.111,35
SEGUNDA	III	24.324,71	26.513,93	28.953,22
	II	23.847,76	25.994,06	28.385,51
	I	22.921,71	24.984,66	27.283,25

.....”



## JUSTIFICATIVA

Ao editar a MPV 1.286, em 31.12.2024, o Poder Executivo concretizou os reajustes resultantes de acordos firmados em as entidades sindicais ao longo de 2024, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 e novo reajuste em 2026, variando os reajustes e suas datas conforme consignado nos Termos de Acordo firmados.

Ocorre que, no conjunto de carreiras e categorias contempladas com reajustes que, embora concedidos a título de “reestruturação de carreiras”, nada mais são do que uma revisão geral disfarçada, posto que apenas orientada a recuperar parte de perdas inflacionárias passadas, notadamente a partir de 2017 e 2019, não estão os integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Para esse segmento, que envolve os Auditores-Fiscais e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil e os Auditores-Fiscais do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, o Governo concedeu, apenas, na forma de decretos regulamentadores, aumento no Bônus de Eficiência e Produtividade, com efeitos a partir de março de 2024.

Contudo, o “Termo de Acordo” firmado com as entidades, relativo ao Bônus, foi, apenas, para que fosse cumprido acordo firmado em 2016, e que apenas em 2024 foi honrado, com a regulamentação da sistemática de aferição do índice de eficiência institucional e a base de cálculo do valor global do Bônus, sem, porém, alterar-se a tabela de vencimentos das carreiras do Fisco Federal e da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

As perdas inflacionárias acumuladas no valor dos vencimentos em janeiro de 2025, já são de quase 28%, visto que o último reajuste aplicado aos vencimentos de Auditores-Fiscais e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, de 9% a partir de maio de 2024, não foi suficiente para a recuperação do seu poder aquisitivo. Sem a concessão de reajustes em 2025 e 2026, essas perdas superarão, até o final do atual mandato presidencial, 39%.

No entanto, as Carreiras da Advocacia Pública, inclusive os Procuradores da Fazenda Nacional, que atuam também no âmbito da Administração Tributária, promovendo a execução da dívida ativa, foram contemplados com reajustes de 9% a partir de junho de 2025, e de 9,2% a partir de abril de 2026. Esse reajuste independe do comportamento dos honorários sucumbenciais por eles percebidos, cujo valor se acha em torno de R\$ 14 mil mensais para ativos.

Dessa forma, a presente emenda visa afastar essa discriminação em relação às carreiras da Receita Federal do Brasil e da Auditoria-Fiscal do Trabalho, e assegurar, ao menos, os mesmos reajustes de 9% e 9,2% concedido à Advocacia Pública, a partir de junho de 2025 e abril de 2026.



Para os fins do cumprimento do art. 113 do ADCT, segundo o qual “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, estima-se que esse reajuste, considerados os totais de servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão e sua filiação ao RPPS ou RPPS e Regime de Previdência Complementar, por classe e padrão nas respectivas tabelas, acarretaria os seguintes acréscimos na despesa primária e na despesa financeira, em 2025, 2026 e 2027:

CARGO		Auditor-Fiscal RFB	Analista Tributário	TOTAL RFB	Auditor-Fiscal do Trabalho	TOTAL GERAL
2025	Primaria	546.995.529	152.656.194	699.651.723	138.831.716	838.483.439
	Financeira	34.431.996	16.717.906	51.149.902	11.157.946	62.307.848
	<b>Total</b>	<b>581.427.525</b>	<b>169.374.100</b>	<b>750.801.625</b>	<b>149.989.661</b>	<b>900.791.286</b>
2026	Primaria	1.097.825.182	305.119.286	1.402.944.468	381.192.575	1.784.137.043
	Financeira	66.758.003	33.440.273	100.198.276	36.258.661	136.456.936
	<b>Total</b>	<b>1.164.583.185</b>	<b>338.559.559</b>	<b>1.503.142.744</b>	<b>417.451.236</b>	<b>1.920.593.979</b>
2027	Primaria	225.829.127	62.440.560	288.269.687	57.043.575	345.313.262
	Financeira	12.156.022	7.043.146	19.199.168	4.385.834	23.585.002
	<b>Total</b>	<b>237.985.149</b>	<b>69.483.706</b>	<b>307.468.855</b>	<b>61.429.408</b>	<b>368.898.263</b>

Assim, o impacto total na despesa primária, em 2025, sobre a despesa atualmente prevista com os referidos cargos, seria de R\$ 838,48 milhões, e na despesa financeira, R\$ 62,3 milhões. Em 2026, relativamente à despesa de 2025 já reajustada, o impacto seria de R\$ 1,78 bilhões na despesa primária e R\$ 136,46 milhões na despesa financeira. Finalmente, em 2027, seria de R\$ 345,3 milhões na despesa primária e R\$ 23,58 milhões na despesa financeira, em relação a 2026.

Esses valores são compatíveis com os limites de acréscimo na despesa com pessoal autorizados no Anexo V da LOA 2025, de R\$ 16,8 bilhões na despesa primária e R\$ 1,918 bilhões na despesa financeira, e poderão ser facilmente cobertos com recursos de reservas de contingência consignados na LOA.

Sendo, assim, questão de justiça e que não pode deixar de ser considerada no bojo da política de reajustes adotada pelo atual governo em substituição à revisão-geral que deveria ser concedida na data-base anual dos servidores, esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.



Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Reimont - PT/RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255073291200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont



\* CD 255073291200 \*